



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Ata da 16ª Reunião Conjunta das Comissões realizada no dia 16 de setembro de 2026

Ao dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e seis, às 09h20 min, no Plenário da Câmara Municipal, logrado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP, realizou-se a 16ª Reunião Conjunta das Comissões, gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal.

Presidiu a reunião o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o vereador Wagner Ricardo Pereira.

Ato contínuo, dando início à reunião, o primeiro e único item da pauta foi o Projeto de Lei nº 97/2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva que *“Dispõe sobre a instituição do regime de geral de parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências”*.

As Comissões Permanentes em que irão tramitar o projeto são: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Estava presente o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o vereador Wagner Ricardo Pereira e o vereador Ademir Souza Floretti Junior.

Juntamente com os assessores representantes: Bianca, Edgar, Fábio, Giovanni, Hermínia e Nelson.

Foi convocado para participar da reunião e esteve presente o Sr. Rodrigo Sernaglia, servidor da Secretaria de Finanças.

Dando início à reunião, o Sr. Rodrigo explicou que o projeto tem por finalidade ampliar as modalidades de parcelamento atualmente existentes no Município. Informou que, atualmente, há apenas a modalidade convencional, a qual permite o parcelamento sem qualquer benefício ao contribuinte. Esclareceu que essa modalidade será mantida, sofrendo apenas alterações quanto ao número máximo de parcelas, que poderá ser ampliado para até 60 (sessenta) parcelas quando o contribuinte for classificado como



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

grande devedor, considerando-se pessoas físicas com débitos superiores a R\$ 15.000,00 e pessoas jurídicas com débitos superiores a R\$ 50.000,00, proporcionando maior possibilidade de parcelamento.

Na sequência, informou que o projeto também cria novas modalidades de parcelamento vinculadas à concessão de descontos sobre multa e juros, condicionadas ao oferecimento de contrapartidas pelo contribuinte. Explicou que uma das modalidades prevê desconto proporcional ao percentual correspondente ao valor da entrada paga pelo contribuinte na primeira parcela, enquanto a segunda modalidade possibilita descontos ainda maiores, desde que o parcelamento seja firmado em até oito parcelas.

O Sr. Rodrigo reiterou que a proposta busca ampliar as possibilidades de parcelamento, promovendo benefícios ao contribuinte. Esclareceu, ainda, que o limite de desconto de 50% foi estabelecido por se tratar de uma modalidade permanente, diferentemente dos programas transitórios de REFIS, evitando incentivar a inadimplência dos contribuintes mediante descontos excessivos.

O vereador Wagner questionou se o percentual de 50% incidiria sobre o valor total da dívida ou apenas sobre os juros. Em resposta, o Sr. Rodrigo esclareceu que o desconto incide exclusivamente sobre a multa moratória e os juros moratórios.

Prosseguindo, o Sr. Rodrigo informou que o projeto também disciplina a reincidência de parcelamentos realizados por contribuintes inadimplentes, estabelecendo que os reparcelamentos dependerão do pagamento de entrada mínima correspondente a 15% do valor do débito, buscando assegurar o recebimento de parte do crédito pelo Município e reforçar o compromisso do contribuinte com a quitação da dívida, sem instituir penalidades pela conduta atualmente praticada.

Na sequência, o vereador Ademir abordou o disposto no artigo 19 e em seu §2º, que estabelece o prazo de vigência do benefício, com início no dia seguinte ao da publicação da lei e encerramento às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2026, questionando como seria realizado o requerimento. O Sr. Rodrigo esclareceu que o desconto integral de multa e juros para pagamento à vista poderá ser obtido até a referida data, bastando que o contribuinte compareça a um dos pontos de atendimento do Município, como o



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Paço Municipal ou a Central de Atendimento, para solicitar a emissão da guia de pagamento, não sendo obrigatória a formalização de requerimento específico.

Ainda sobre o tema, o vereador Ademir questionou se o IPTU estaria abrangido pelo benefício. O Sr. Rodrigo respondeu afirmativamente, esclarecendo que qualquer débito poderá ser quitado à vista com desconto de 100% sobre multas e juros até o dia 11 de dezembro, sendo vedada apenas a concessão desse desconto nos casos de parcelamento.

Em seguida, a assessora Hermínia questionou se o projeto alcançaria apenas os débitos inscritos em dívida ativa até o ano de 2025 e se haveria novo projeto contemplando os débitos de 2026. O Sr. Rodrigo respondeu que, quanto ao parcelamento, a medida alcança as dívidas em dívida ativa, mas que, para pagamento à vista, a intenção é abranger qualquer lançamento. Ressaltou que tal previsão deveria constar da redação do projeto e, caso não constasse, tratava-se de falha redacional.

Na sequência, a assessora Bianca observou que a mensagem do projeto menciona parcelamento e reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, bem como a concessão de desconto integral sobre multa e juros para pagamento à vista de débitos inscritos em dívida ativa.

Diante da observação, o Sr. Rodrigo informou que, caso o artigo 19 realmente limite o benefício apenas aos débitos inscritos em dívida ativa, houve falha na redação, reiterando que a intenção é contemplar qualquer débito.

Posteriormente, a assessora Hermínia questionou sobre o limite de R\$ 15.000,00 para inscrição em dívida ativa. O Sr. Rodrigo esclareceu que esse valor corresponde apenas ao parâmetro utilizado para classificar o grande devedor pessoa física, definindo se o parcelamento poderá ocorrer em até 36 ou até 60 parcelas.

O vereador Ademir questionou quais outras espécies de débitos poderiam ser objeto de parcelamento. Em resposta, o Sr. Rodrigo informou que determinadas dívidas não poderão ser parceladas, como aquelas relativas ao ISSQN, infrações de trânsito, infrações ambientais e penalidades contratuais, podendo, entretanto, serem quitadas à vista, sem incidência de juros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Na sequência, a assessora Hermínia questionou se haveria campanha de divulgação das alterações à população. O Sr. Rodrigo informou desconhecer eventual planejamento, presumindo que a Assessoria de Comunicação da Prefeitura trataria do assunto. Também foi questionado acerca do montante da dívida ativa, sendo informado que atualmente corresponde a aproximadamente R\$ 485 milhões, dos quais cerca de metade não possui expectativa de recuperação.

A assessora Hermínia questionou, ainda, qual foi a arrecadação obtida com o REFIS, sendo informado pelo Sr. Rodrigo que o programa arrecadou aproximadamente R\$ 19 milhões, embora parte dos acordos tenha sido cancelada ou não tenha sido integralmente cumprida, ressaltando que, na prática, o resultado financeiro representa pequena parcela em comparação ao montante da dívida ativa.

Na sequência, a assessora Hermínia questionou se a aprovação da legislação anterior gerou procura da população para regularização dos débitos. O Sr. Rodrigo respondeu que as melhorias ainda não foram implementadas em razão da ausência de sistema adequado e da insuficiência de servidores.

A assessora Hermínia reforçou que o Tribunal de Contas vem apontando, anualmente, a necessidade de o Município adotar mecanismos para reduzir o crescimento da dívida ativa. O Sr. Rodrigo informou que algumas notificações já foram atendidas e reiterou que a Administração busca instituir modalidades de parcelamento mais simples e menos prejudiciais ao contribuinte.

Em seguida, o vereador Wagner mencionou o estudo de memória de cálculo referente à projeção da renúncia de receita constante do projeto, especialmente os dados compreendidos entre 1º de agosto de 2025 e 1º de agosto de 2026, período em que foram celebrados 3.375 acordos, bem como os gráficos relacionados aos débitos imobiliários, solicitando esclarecimentos. O Sr. Rodrigo informou que o estudo foi elaborado pelo Sr. José Roberto, Analista de Planejamento Orçamentário da Prefeitura.

Ainda sobre o tema, o vereador Wagner questionou o valor estimado da renúncia de receita. O Sr. Rodrigo respondeu que não poderia confirmar o valor exato, estimando-o em aproximadamente R\$ 5 milhões. O vereador também questionou se a principal finalidade do projeto seria facilitar a quitação dos débitos pelos contribuintes ou ampliar a arrecadação municipal. O Sr. Rodrigo respondeu que ambos os objetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

motivam a proposta, buscando simultaneamente aumentar a arrecadação e facilitar a regularização das dívidas de forma menos onerosa.

O vereador Wagner questionou sobre as multas mencionadas no projeto e se havia distinção entre as hipóteses previstas. O Sr. Rodrigo informou que tais situações estão disciplinadas no artigo 3º, destacando os casos relativos aos optantes do Simples Nacional, cujo parcelamento depende de convênio entre o Município e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para administração dos débitos de ISS.

Na sequência, o vereador Wagner questionou se existia comparativo entre a arrecadação do IPTU de 2025 e a de 2026 e se eventual redução teria relação com a revisão da Planta Genérica de Valores. O Sr. Rodrigo respondeu que a arrecadação encontra-se inferior à do exercício anterior e que provavelmente essa situação decorre da revisão da Planta Genérica de Valores, da insatisfação dos contribuintes e dos atrasos na entrega dos carnês do IPTU.

A assessora Bianca questionou se a intenção da lei seria instituir novas modalidades permanentes de parcelamento. O Sr. Rodrigo esclareceu que as novas modalidades constituirão programa permanente, vigente até eventual alteração legislativa, permanecendo disponível de forma contínua, ao passo que apenas o benefício de pagamento à vista com desconto integral terá prazo determinado, encerrando-se em 11 de dezembro de 2026.

O vereador Ademir retomou o tema da dívida ativa, observando que aproximadamente metade dos quase R\$ 500 milhões não possui perspectiva de recuperação. O Sr. Rodrigo explicou que esses valores correspondem, em grande parte, a créditos considerados irrecuperáveis, em razão da falência dos devedores, ausência de capacidade contributiva ou baixa viabilidade econômica para ajuizamento de execução fiscal.

Na sequência, o vereador Ademir questionou se multas aplicadas por falta de limpeza de terrenos permaneceriam passíveis de parcelamento. O Sr. Rodrigo respondeu afirmativamente, esclarecendo que apenas multas ambientais e de trânsito permanecerão excluídas do parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

O vereador Ademir ponderou que talvez fosse mais adequado impedir o parcelamento das multas decorrentes da falta de limpeza dos terrenos, como forma de punição e conscientização. O Sr. Rodrigo informou que a sugestão poderia ser analisada.

O vereador Wagner manifestou entendimento de que não seria adequado flexibilizar a forma de quitação das multas relacionadas aos imóveis neste momento, reforçando a preocupação apresentada pelo vereador Ademir.

O vereador Ademir reiterou que a possibilidade de parcelamento poderia estimular a permanência da conduta irregular por parte dos proprietários de terrenos.

O Sr. Rodrigo complementou informando que multas decorrentes do Código de Posturas, do Código de Obras, da Vigilância Sanitária, do setor de abastecimento e de outros órgãos fiscalizadores municipais permaneceriam passíveis de parcelamento pela proposta apresentada. Ressaltou, entretanto, entender que multas punitivas poderiam não comportar parcelamento e que os apontamentos apresentados pelos vereadores poderiam ser revistos.

Na sequência, o Sr. Rodrigo questionou os presentes sobre a possibilidade de inclusão dessas hipóteses no projeto, recebendo manifestação favorável do vereador Ademir. Informou que existe legislação municipal específica disciplinando multas por falta de limpeza de terrenos e sugeriu que a vedação ao parcelamento pudesse ser prevista mediante referência expressa ao dispositivo legal correspondente ou, alternativamente, mediante limitação relacionada ao tamanho do terreno.

O vereador Wagner reiterou que o objetivo do projeto deve ser facilitar a regularização dos pequenos inadimplentes, sem beneficiar infratores.

O Sr. Rodrigo informou que eventual alteração nesse sentido não modificaria significativamente os estudos de impacto financeiro, embora fosse necessária análise para evitar prejuízo ao cronograma de votação.

Em seguida, a assessora Hermínia sugeriu a apresentação de emenda ao artigo 3º, prevendo vedação ao parcelamento para multas relacionadas a terrenos com metragem superior a 300 metros ou especificamente para multas por falta de limpeza. O Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Rodrigo complementou que a segunda hipótese impediria qualquer parcelamento relativo às multas de limpeza de terrenos.

O vereador Wagner ressaltou que sua intenção é auxiliar os pequenos inadimplentes, diante das dificuldades enfrentadas pelos contribuintes para quitação de seus débitos.

O vereador Ademir reiterou que, independentemente da inclusão da proposta no projeto, permanece sendo responsabilidade do proprietário a manutenção e limpeza do terreno.

Ao final, o vereador Wagner informou que as sugestões apresentadas durante a reunião seriam analisadas para viabilizar uma solução favorável, adiantando que seriam elaboradas emendas para adequação do projeto.

Por fim, ficou definido o vereador Wilians Mendes de Oliveira como relator do Projeto de Lei nº 97/2026.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10:34 min, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo vereador Wagner Ricardo Pereira, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Disponível para assistir na íntegra:

<https://www.youtube.com/watch?v=13s0UYl5scM>

Responsáveis pela Ata:

Júlia Marques Barboza, estagiária da Comissão de Justiça e Redação.

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2026.

**WAGNER
RICARDO
PEREIRA:2726836
3800**

Assinado de forma digital
por WAGNER RICARDO
PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.09.25
11:10:17 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação